



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

LEI Nº 2.781 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N. 2.326/2009, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL N. 2.489/2013, E AUTORIZA O MUNICÍPIO A DESTINAR ATÉ 100% DO VALOR INDIVIDUAL GASTO PELOS ESTUDANTES COM O TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO ATÉ AS SUAS UNIDADES DE ESTUDO.

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 2.326, de 03 de junho de 2009, alterado pela Lei n. 2.489 de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 2º O convênio tem por objeto a destinação de recursos financeiros, no valor de até 100% (cem por cento) dos gastos individuais de cada estudante, tidos, exclusivamente, com transporte coletivo utilizado para deslocamento do município até suas unidades de estudo.”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º da lei 2.326, de 03 de junho de 2009, inserido por arrastamento pela lei 2.496, de 16 de julho de 2013, através da alteração na lei 2.489, de 29 de maio de 2013.

Art. 3º As despesas originadas a partir da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Nova Trento/SC, 23 de fevereiro de 2021.


Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 24 / 02 / 2021


GIANE MANERICH DELL'ANTONIA
DIRETORA EXPEDIENTE

MATRÍCULA: 847

Registrada a presente Lei nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios –
DOM/SC



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

PROJETO DE LEI N° 005/2021(Lei n° 2.781/2021)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Com a propositura legislativa encartada no presente Projeto de Lei, busca o Poder Executivo a autorização para custear até 100% do transporte coletivo dos estudantes que se deslocam do município até as suas unidades de estudo.

A Educação é um direito constitucional assegurado a todos os cidadãos brasileiros por intermédio do Art. 6º da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Sem grifos no texto original)

Não por acaso, ela abre o rol de direitos sociais insculpidos no artigo supracitado. Mais do que um direito, o Poder Executivo Municipal enxerga na educação um vetor de transformação social que fomenta às pessoas o conhecimento, a crítica, a evolução pessoal e profissional e a cidadania.

Trata-se, portanto, sem medo de exagerar, de uma forma de planejar e direcionar o futuro do município de Nova Trento. O líder mundial Nelson Mandela, num passado nem tão distante, dizia que *“a educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo.”*

Ciente do poder transformador que ela possui, é importante destacar a participação dos municípios na sua promoção, inclusive naquilo que se refere ao seu acesso. Justamente nesse sentido, por oportuno, é conveniente citar o Inciso V, do Art. 23, da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...].

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Nesse sentido, considerando que muitos estudantes do município precisam se deslocar até outras cidades para adquirir formação técnica ou superior, em razão da ausência de instituições que forneçam tais currículos, o presente Projeto de Lei vem no sentido de possibilitar aos neotrentinos, que muitas vezes não possuem condições de arcar com o custo do ensino associado ao transporte, o acesso aos níveis técnicos e superiores de ensino.

Certo de, mais uma vez poder contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta proposição, solicitamos que o projeto em pauta seja apreciado em regime de urgência especial, conforme disposto no art. 66 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 123, § 1º, da Resolução nº 03/2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nova Trento, razão pela qual antecipo os mais sinceros agradecimentos.

Nova Trento, 23 de fevereiro de 2021.


Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal